ACORDO DE COOPERAÇÃO **038/2024**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, de outro lado, **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA)**, inscrita no **CNPJ/MF** 00.331.801/0001-30, com sede estabelecida à QS 07, lote 01, EPCT, Taguatinga - DF, CEP: 71.966-900, Telefone: 3356-9202, E-mail: npj.ucb@ucb.br, neste ato representado por seu Reitor, **CARLOS ROBERTO JULIANO LONGO**, portador do **CPF** ***.498.787-**, denominado simplesmente **UCB**, resolvem

celebrar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com a Lei nº 13.019 de 31/07/2014, o disposto no **PA 0017228/2024 - SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre as partes visando a prestação de assistência judiciária gratuita a cidadãos hipossuficientes, em conformidade com as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá na assistência judiciária gratuita da população hipossuficiente pelos professores orientadores e estudantes de direito da **UCB** na: 1ª Vara Criminal de Ceilândia - 1VCRCEI; 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Ceilândia - 1JVDFCMCEI; 1ª Vara Cível de Ceilândia - 1VCCEI; 2ª Vara Cível de Ceilândia - 2 VCCEI; 3ª Vara Cível de Ceilândia - 3 VCCEI; 1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Ceilândia - 1VFOSCEI; 2ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Ceilândia - 2 VFOSCEI; 3ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Ceilândia - 3 VFOSCEI; e 4ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Ceilândia - 4 VFOSCEI.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que a prestação de assistência judiciária gratuita na 1ª Vara Cível de Ceilândia - 1VCCEI; 2ª Vara Cível de Ceilândia - 2VCCEI; 3ª Vara Cível de Ceilândia - 3VCCEI; 1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Ceilândia - 1VFOSCEI; 2ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Ceilândia - 2VFOSCEI; 3ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Ceilândia - 3VFOSCEI; e 4ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Ceilândia - 4VFOSCEI, está orientada a realização de petições iniciais e contestações nos processos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se na Lei 13.019/2014, alterada pela lei 13.204/2015 e no Decreto 8.726/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações ao **TJDFT**:

I - Informar, de imediato, à **UCB** as alterações havidas nas normas administrativas que regulamentam o funcionamento do fórum onde atuará.

II - Informar, de imediato, à **UCB** eventuais intercorrências relativas ao descumprimento de normas regulamentares por parte dos profissionais e dos estudantes.

III - Ceder, a critério de oportunidade e de conveniência da Administração, espaço físico no Fórum de Ceilândia à **UCB** para a alocação do Núcleo de Prática Jurídica da Instituição a fim de dar cumprimento do Acordo de Cooperação, caso seja necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UCB - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações à **UCB**:

I - Designar professores orientadores e estudantes do curso de Direito de seu Núcleo de Prática Jurídica para prestar assistência judiciária gratuita no 1VCRCEI; 1JVDFCMCEI; 1VCCEI; 2 VCCEI; 3VCCEI; 1VFOSCEI; 2VFOSCEI; 3VFOSCEI; e 4VFOSCEI.

II - Realizar a supervisão das atividades dos professores orientadores e estagiários mediante orientação para aprimoramento da prestação da assistência judiciária, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

III - Garantir que os professores orientadores e os estagiários permaneçam em atuação ante o juízo elencado no inciso I desta cláusula pelo período do expediente forense.

IV - Formular propostas de melhoria das normas regulamentares da prestação jurisdicional do **TJDFT** ou medidas administrativas a ele concernentes, sempre que entender pertinente para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

V - Comunicar ao **TJDFT** eventuais intercorrências causadas por profissionais e por estagiários da Instituição no Fórum de Ceilândia.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Acordo de Cooperação é celebrado a título gratuito, sem transferência de recursos financeiros e doação de bens materiais, nem gera direito a indenizações, ficando os custos alusivos ao cumprimento do ajuste a cargo de cada parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações decorrentes deste instrumento que eventualmente implicarem transferência ou cessão de recursos devem ser analisadas em instrumento/procedimento administrativo próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum dos partícipes será compelido a arcar com eventuais despesas de deslocamento de servidores ou de empregados pertencentes aos

quadros dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - O presente Acordo será executado sob o acompanhamento, gerenciamento e administração do **Núcleo da Diretoria do Fórum de Ceilândia – NUDIFORCEI**, o qual se incumbirá de observar o fiel cumprimento deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscalizador deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito para regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser designados pela **UCB** gestores para acompanhamento, gestão e administração da execução do presente instrumento, ficando obrigado a informar eventual mudança nessa designação em até 10 (dez) dias úteis, contados da nomeação do novo(a) gestor(a).

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES - Este instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo das partes, vedada a modificação da natureza do objeto, com a indispensável formalização de termo aditivo, nos termos do art. 57, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente instrumento poderá ser:

I – denunciado por qualquer um dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data desejada para o encerramento; e

II – rescindido por comum acordo ou mediante justificativa, precedida de comunicação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o previsto no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o ajuste a qualquer tempo, subsistindo as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer uma das partes poderá rescindir, unilateralmente, o ajuste, caso seja constatado o desvio da finalidade do seu objeto para outros fins não previstos neste acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na data da conclusão ou extinção do ajuste, a propriedade dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados

ou construídos caberá à instituição que os adquiriu.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a publicação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão solucionados, de comum acordo, pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ÉTICA - Os partícipes se comprometem a manter conduta ética, observando-se, no caso do **TJDFT**, os termos da Resolução 6 de 19 de abril de 2022, do Tribunal Pleno, que institui o *Código de Ética e Conduta do TJDFT*, e da Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece a conduta ética, no âmbito do TJDFT, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores,

prestadores de serviços e fornecedores; e, pela **UCB**, o *Código de Conduta Ética do Grupo UBEC*, aplicável, no que couber, a este ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas ao presente Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/2014.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT) E A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (UCB)

I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente ajuste entre o **TJDFT** e a **UCB** tem por objeto o atendimento, prestado por profissionais e estagiários do curso de Direito, de cidadãos na defesa de seus direitos em juízo, bem como o aperfeiçoamento da capacitação de estudantes do curso de Direito.

II - JUSTIFICATIVA

O propósito é assegurar o cumprimento dos princípios fundamentais do direito à liberdade, respeito e dignidade dos jurisdicionados, mediante assistência judiciária gratuita, com o de objetivo assegurar aos assistidos a oportunidade de se manifestarem em juízo, produzirem provas e contraditarem as provas apresentadas, de modo a resguardar o cumprimento do devido processo legal e a garantia da ampla defesa em todas as fases dos processos em trâmite na: 1ª Vara Criminal de Ceilândia - 1VCRCEI; 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Ceilândia - 1JVDFCMCEI; 1ª Vara Cível de Ceilândia - 1VCCEI; 2ª Vara Cível de Ceilândia - 2 VCCEI; 3ª Vara Cível de Ceilândia - 3 VCCEI; 1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Ceilândia - 1VFOSCEI; 2ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Ceilândia - 2 VFOSCEI; 3ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Ceilândia - 3 VFOSCEI; e 4ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Ceilândia - 4 VFOSCEI.

III - OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

Objetivo geral:

a) assistência judiciária gratuita aos jurisdicionados hipossuficientes, prestada por profissionais e estagiários capacitados do curso de Direito da **UCB** em ações judiciais que tramitam no: 1VCRCEI; 1JVDFCMCEI; 1VCCEI; 2 VCCEI; 3VCCEI; 1VFOSCEI; 2VFOSCEI; 3VFOSCEI; e 4VFOSCEI; e

b) aperfeiçoamento da capacitação de estudantes do curso de Direito da **UCB**, contribuindo para a formação de futuros profissionais com experiência prática e senso de responsabilidade social e ética.

Objetivos Específicos:

a) assegurar aos jurisdicionados hipossuficientes assistência judiciária gratuita, com amplo acesso ao judiciário na defesa de seus direitos;

b) propiciar assistência judiciária aos jurisdicionados hipossuficientes, partes nos autos previamente designados ao Núcleo de Prática Jurídica - NPJ da Instituição **UCB** pelo: 1VCRCEI; 1JVDFCMCEI; 1VCCEI; 2 VCCEI; 3VCCEI; 1VFOSCEI; 2VFOSCEI; 3VFOSCEI; e 4VFOSCEI;

c) assegurar aos assistidos a oportunidade de se manifestarem em juízo, produzirem provas e contraditarem as provas a presentadas de modo a resguardar o devido processo legal e a garantia da ampla defesa em todas as fases dos processos em trâmite no: 1VCRCEI; 1JVDFCMCEI; 1VCCEI; 2 VCCEI; 3VCCEI; 1VFOSCEI; 2VFOSCEI; 3VFOSCEI; e 4VFOSCEI;

d) o NPJ manterá canal de comunicação com o assistido e com o 1VCRCEI; 1JVDFCMCEI; 1VCCEI; 2 VCCEI; 3VCCEI; 1VFOSCEI; 2VFOSCEI; 3VFOSCEI; e 4VFOSCEI, no mínimo, durante o horário de funcionamento habitual do TJDFT, qual seja, de segunda-feira a sexta-feira, das 12h às 19h; e

e) fomentar o desenvolvimento técnico e prático dos alunos do curso de Direito da **UCB**, por meio da assistência judiciária prestada;

IV - DA EXECUÇÃO

Para a consecução do objeto, os partícipes desenvolverão ações conjuntas e/ou complementares orientadas a:

a) designar responsáveis, titular e suplente, no âmbito da sua instituição, para atuarem como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das ações e

atividades vinculadas ao presente ajuste, bem como para dirimirem possíveis dúvidas ou prestar informações;

b) levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das ações e atividades decorrentes deste acordo, para a adoção de medidas cabíveis;

c) compartilhar ferramentas, protocolos e ações de boas práticas necessárias à implementação de ações no âmbito deste termo; e

d) acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações desenvolvidas no âmbito deste ajuste.

V - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros de uma ou outra parte, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

VI - DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

Etapa	Prazo	Responsável(s)
Assinatura do Acordo de Cooperação	Setembro/Outubro 2024	TJDFT e UCB.

Implementação dos fluxos de trabalho	60 dias, a contar da assinatura do Acordo de Cooperação.	1VCRCEI; 1JVDFCMCEI; 1VCCEI; 2 VCCEI; 3VCCEI; 1VFOSCEI; 2VFOSCEI; 3VFOSCEI; 4VFOSCEI e UCB.
Avaliação periódica dos resultados	Anualmente	NUDIFORCEI/TJDFT, 1VCRCEI, 1JVDFCMCEI, 1VCCEI, 2 VCCEI, 3VCCEI, 1VFOSCEI, 2VFOSCEI, 3VFOSCEI, 4VFOSCEI e UCB.

VII - DA VIGÊNCIA DO AJUSTE

O presente termo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis por interesse comum das partes.

VIII - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

No âmbito do TJDFT, o **Núcleo da Diretoria do Fórum de Ceilândia (NUDIFORCEI)** será a unidade responsável pela execução, pela gestão do Acordo de Cooperação e pelo cumprimento do previsto neste plano de trabalho e acompanhamento das ações referentes ao Acordo de Cooperação, ao passo que a **UCB** será a responsável, no âmbito da Instituição de Ensino.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Juliano Longo**, **Usuário Externo**, em 20/09/2024, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 24/09/2024, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3960939** e o código CRC **DA0654FA**.